



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 031/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha, para o exercício de 2022”, cujos artigos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, observando o limite disposto na LDO vigente (Lei Municipal nº 1.222, de 03 de novembro de 2021).

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem por ato próprio, até o limite estipulado na LDO vigente, as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir e movimentar dotações nas fontes de recursos dentro do mesmo projeto atividade, observando os limites da LDO vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do município e desde que autorizado pelo legislativo municipal através de Lei para cada operação de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por lei específica, dotações por superávit financeiro de exercício anterior, excesso de arrecadação e operação de crédito.

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas não estão alterando o conteúdo original do projeto, porém buscam tornar clara a redação, de modo que toda a movimentação orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive por créditos suplementares, só podem ser realizados por ato próprio até o limite de 10% aprovado na LDO (Lei Municipal nº 1222/2021)

Por essas razões, esta Comissão conta com o apoio dos nobres colegas e aprovação da presente emenda modificativa.

Quitandinha, 22 de novembro de 2021.

Vereador Amilton Godk Filho - presidente

Vereador João Acir Alves dos Santos - relator

Vereador Marcos Ribas de Lima - membro